



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 15/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2.026, que concede Título de Cidadão Honorário Echaporense ao sr. Deputado Federal Arlindo Chignalia.

Autor: Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Relator: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Relatório

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria parlamentar que pretende conceder ao Deputado Federal Edilson Ribeiro da Silva, o Título de cidadão honorário echaporense.

A proposição foi apresentada em dois artigos, o primeiro tratando sobre o objeto da medida, e o segundo estabelecendo a vigência na data da publicação.

Após protocolo, o projeto foi encaminhado para leitura no Expediente da 8ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada ontem, dia 19/05/2026, sendo despachado para análise deste colegiado conforme determinação contida no Despacho da Presidência n.º 48/2.026.

É a apertada síntese.

2. Análise

Com esteio no art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, assenta-se a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

No que toca aos pressupostos de admissibilidade e à técnica legislativa, manifesto-me de forma **contrária ao projeto**.

Nesse passo, o art. 14, XX, "a", e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores de, via Decreto Legislativo, conceder título de cidadania honorária às pessoas não nascidas no território echaporense, em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública.

A iniciativa para tal projeto é de qualquer Vereador (aplicação do art. 51, *caput*, LOME), inexistindo, com efeito, qualquer mácula de cunho formal a ser apontado.

Não obstante, a biografia apresentada, com devida vênia ao autor, não mostra elementos suficientes para consideramos preenchido o requisito de comprovada atuação exemplar na vida pública.

Dessa forma, Voto pela inadmissibilidade.

3. Voto



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Meu parecer é pela **inadmissibilidade, antirregimentalidade e má técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2.026.

Echaporã, 20 de maio de 2.026.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO N.º 15/2.026

Ref. PDL n.º 3/2.026

Votação nominal do Relatório CPCJR n.º 15/2.026, de autoria do Ver. Edilson Ribeiro da Silva, realizada em 20 de maio de 2.026:

Vereador(a)	SIM	NÃO
Caio Augusto Garcia Costa e Silva	X	
Edilson Ribeiro da Silva	X	
Isio Ribeiro dos Santos Brito	X	
Maria Cristina de Almeida Bressan	X	
Marla Cristiane Merino Villa	X	

Nesse passo, a Comissão **aprovou por unanimidade** o Voto do relator, transformando-o, assim, em seu **Parecer**, o qual conclui pela **inadmissibilidade, antirregimentalidade e má técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2.026**.

Echaporã, 20 de maio de 2.026.

MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Presidente da CPCJR – Fed. PSDB-Cidadania

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE

Eu, Elisângela Rodrigues Moreira 10, Auxiliar de Secretaria, Matrícula n.º 17, assim registrei, encaminhei para publicação no Diário Oficial eletrônico e disponibilizei no site da Câmara, em 26/05/2.026.